



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42

**Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro – Icatu/MA, CEP: 65.170-000
Telefone: (98) 33621260 / (98) 985373585 / e-mail: gabinete@icatu.ma.gov.br**

Lei Municipal nº 405, de 15 de março de 2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Icatu/MA, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, Estado do Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal de Veradores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Icatu, através de sua Administração Direta e Indireta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos;

III - Assistência a emergências em saúde pública;

IV - Realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística, bem como cadastramento imobiliário e afins;

V - Admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros Poderes ou esferas de Administração;

VI - Atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42

**Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro – Icatu/MA, CEP: 65.170-000
Telefone: (98) 33621260 / (98) 985373585 / e-mail: gabinete@icatu.ma.gov.br**

Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;

VII - Admissão de professor e demais profissionais da educação para suprir demandas decorrentes da expansão educacional;

VIII - Admissão de profissionais da área da saúde visando realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;

IX – Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, ou vacância do cargo, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

X - Número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;

XI - Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, dentre as quais:

- a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de defesa do meio ambiente;
- b) as decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42**

**Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro – Icatu/MA, CEP: 65.170-000
Telefone: (98) 33621260 / (98) 985373585 / e-mail: gabinete@icatu.ma.gov.br**

- c) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja em seu desempenho, subordinação do contratado a órgãos ou entidade pública, e;
- d) as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

§ 1º. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso V far-se-á, dentre outros motivos, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou qualquer outro motivo justificado capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prorrogação.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização.

Art. 5º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 6º. É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42

**Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro – Icatu/MA, CEP: 65.170-000
Telefone: (98) 33621260 / (98) 985373585 / e-mail: gabinete@icatu.ma.gov.br**

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada conforme a tabela do anexo I, parte integrante desta Lei, ficando criadas as vagas no quadro da Prefeitura cuja vigência fica limitada aos respectivos contratos.

Parágrafo único. Quando restar caracterizada a necessidade de alteração de remuneração de cargo de que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar tal alteração por Decreto, desde que se trate de cargo cujas funções justifiquem a sua alteração, atendendo aos requisitos de conveniência e oportunidade.

Art. 8º. Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada à ampla defesa.

Art. 10. O servidor a ser contratado na forma desta Lei firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicando-se-lhe todos os princípios e regras de direito administrativo, fazendo jus à remuneração prevista no art. 7º desta Lei.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, na forma da legislação pátria:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42**

**Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro – Icatu/MA, CEP: 65.170-000
Telefone: (98) 33621260 / (98) 985373585 / e-mail: gabinete@icatu.ma.gov.br**

III - Por conveniência da Administração, devidamente justificada;

IV – Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo;

Art. 12. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, mediante prévio edital, prescindindo de concurso público.

§ 1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e emergência em saúde pública, dispensará a realização de processo seletivo.

§ 2º. A contratação de pessoal considerará a capacidade técnica ou científica do candidato, em relação a natureza e complexidade do cargo, mediante análise curricular.

§ 3º. Os candidatos selecionados no processo seletivo simplificado, não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, desde que respeitada a ordem de classificação e o prazo de validade do seletivo.

§ 4º. Todo e qualquer servidor que, eventualmente, tenha sido contratado a partir de 01 de janeiro de 2021, mas que não esteja enquadrado no §1º deste artigo, deverá se submeter ao processo seletivo previsto nesta lei, com as mesmas chances de oportunidades e concorrência daqueles que se submeterão ao processo e que ainda não estão no exercício de qualquer função.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42

**Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro – Icatu/MA, CEP: 65.170-000
Telefone: (98) 33621260 / (98) 985373585 / e-mail: gabinete@icatu.ma.gov.br**

Art. 14. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu/MA, aos 15 de março de 2021.


WALACE AZEVEDO MENDES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42

**Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro – Icatu/MA, CEP: 65.170-000
Telefone: (98) 33621260 / (98) 985373585 / e-mail: gabinete@icatu.ma.gov.br**

ANEXO 1

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00
Motorista	01	40	R\$ 1.100,00

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	02	40	R\$ 1.100,00
Advogado	02	40	R\$ 3.000,00

ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTABILIDADE

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativa	02	40	R\$ 1.100,00
Contador	01	40	R\$ 3.000,00

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	02	40	R\$ 1.100,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	04	40	R\$ 1.100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro – Icatu/MA, CEP: 65.170-000
Telefone: (98) 33621260 / (98) 985373585 / e-mail: gabinete@icatu.ma.gov.br

Agente Administrativo	08	40	R\$ 1.100,00
AOSD	15	40	R\$ 1.100,00
Motorista	02	40	R\$ 1.100,00
Tec. em Informática	02	40	R\$ 1.100,00
Vigia	15	40	R\$ 1.100,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00
Guarda Municipal	10	40	R\$ 1.100,00
AOSD	01	40	R\$ 1.100,00
Vigia	01	40	R\$ 1.100,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	02	40	R\$ 1.100,00
Técnico Agrícola	01	40	R\$ 1.800,00
Motorista	01	40	R\$ 1.100,00
Veterinário	01	40	R\$ 2.500,00
Agrônomo	01	40	R\$ 2.500,00

SECRETARIA DE CULTURA

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	02	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	02	40	R\$ 1.100,00
Vigia	02	40	R\$ 1.100,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42

**Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro – Icatu/MA, CEP: 65.170-000
Telefone: (98) 33621260 / (98) 985373585 / e-mail: gabinete@icatu.ma.gov.br**

Motorista	01	40	R\$ 1.100,00
Técnico em Projetos	01	40	R\$ 1.800,00
OASD	02	40	R\$ 1.100,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Professor Educação Infantil	39	20	R\$ 1.200,00
Professor EJA	03	20	R\$ 1.200,00
Professor das Séries Iniciais	68	20	R\$ 1.200,00
Professor das Séries Finais	93	20	R\$ 1.200,00
Digitador	04	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	06	40	R\$ 1.100,00
Vigia	40	40	R\$ 1.100,00
OASD	30	40	R\$ 1.100,00
Psicopedagogo	01	40	R\$ 2.000,00
Motorista	01	40	R\$ 1.100,00

SECRETARIA DA MULHER

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	01	40	R\$ 1.100,00
Motorista	01	40	R\$ 1.100,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTE E LAZER

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro – Icatu/MA, CEP: 65.170-000
Telefone: (98) 33621260 / (98) 985373585 / e-mail: gabinete@icatu.ma.gov.br

Agente Administrativo	02	40	R\$ 1.100,00
Técnico de Meio Ambiente	01	40	R\$ 1.800,00
Engenheiro Ambiental	01	40	R\$ 2.400,00
Motorista	01	40	R\$ 1.100,00

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	02	40	R\$ 1.100,00
Engenheiro Civil	02	40	R\$ 3.000,00
Arquiteto	02	40	R\$ 2.500,00
Topógrafo (técnico)	02	40	R\$ 1.800,00
Técnico em Laboratório	01	40	R\$ 1.800,00
Técnico em Edificações	02	40	R\$ 1.800,00
Técnico em Agrimensura	01	40	R\$ 1.800,00
Téc. em Manutenção Predial	04	40	R\$ 1.800,00
Operador de Máquinas	04	40	R\$ 1.500,00
Eletricista	02	40	R\$ 1.200,00
Pedreiro	06	40	R\$ 1.500,00
Ajudante de Pedreiro	06	40	R\$ 1.100,00
Motorista	02	40	R\$ 1.100,00
Motorista para Caçamba Trucada	02	40	R\$ 1.500,00
Motorista de Caminhão Compactador de Lixo	02	40	R\$ 1.500,00
AOSD	02	40	R\$ 1.100,00
Vigia	03	40	R\$ 1.100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro – Icatu/MA, CEP: 65.170-000
Telefone: (98) 33621260 / (98) 985373585 / e-mail: gabinete@icatu.ma.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE			
CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Agente de Portaria e Vigilância	37	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	21	40	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Farmácia	02	40	R\$ 1.100,00
Digitador	20	40	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Consultório Dentário	14	40	R\$ 1.100,00
AOSD	27	40	R\$ 1.100,00
Bioquímico	01	20	R\$ 2.500,00
Químico	01	20	R\$ 2.500,00
Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família	11	20	R\$ 3.000,00
Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família	11	20	R\$ 2.800,00
Enfermeiro Plantonista	05	20	R\$ 2.800,00
Farmacêutico	01	40	R\$ 1.800,00
Fisioterapeuta	01	40	R\$ 1.800,00
Fonoaudiólogo	01	40	R\$ 1.800,00
Nutricionista	01	40	R\$ 1.800,00
Motorista	06	40	R\$ 1.100,00
Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família	13	40	R\$ 1.200,00
Técnico em Enfermagem Plantonista	10	40	R\$ 1.200,00
Motorista de Transporte Sanitário (Ambulância)	02	40	R\$ 1.300,00
Médico – Ultrassonografista	01	20	R\$ 3.000,00
Médico – Clínico Geral	06	20	R\$ 3.000,00
Médico – Cardiologista	01	20	R\$ 3.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro – Icatu/MA, CEP: 65.170-000
Telefone: (98) 33621260 / (98) 985373585 / e-mail: gabinete@icatu.ma.gov.br

Médico da Estratégia Saúde da Família	12	20	R\$ 3.000,00
Técnico em Radiologia	02	20	R\$ 1.800,00
Veterinária	01	40	R\$ 2.500,00
Psicólogo	01	40	R\$ 2.500,00
Psiquiatra	01	40	R\$ 3.000,00
Agente de Saúde	12	40	R\$ 1.100,00
Agente de Endemias	12	40	R\$ 1.100,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Piloto de Lancha	01	40	R\$ 1.100,00
Nutricionista	01	40	R\$ 1.800,00
Fisioterapeuta	01	40	R\$ 1.800,00
Psicólogo	04	40	R\$ 2.500,00
Psiquiatra	01	40	R\$ 2.500,00
Terapeuta Ocupacional	02	40	R\$ 2.500,00
Assistente Social	05	40	R\$ 2.500,00
Digitador	08	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	10	40	R\$ 1.100,00
Motorista	02	40	R\$ 1.100,00
Orientador Social	20	40	R\$ 1.100,00
Vigia	06	40	R\$ 1.100,00
OASD	06	40	R\$ 1.100,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu/MA, aos 15 de março de 2021.


WALACE AZEVEDO MENDES
Prefeito Municipal